



CAMARA MUNICIPAL

CORDEIROPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTÓGRAFO Nº 308

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", e sua incorporação ao capital da sociedades - rúbrica de receita do município, por força da Emenda Constitucional de 21 de novembro de 1961 ficam adotadas, provisoriamente, no município, a legislação e as disposições regulamentares Estaduais próprias do tributo, em tudo em que possam ser seguidas, excluindo-se porém, todos os adicionais.

Artigo 2º - As avaliações e reavaliações para efeito de lançamento de diferença de Sisa ficarão a cargo de uma comissão de (três) membros designados pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - As reclamações e recursos referentes ao tributo processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Artigo 4º - Dentro de 3 (três) meses será complementada e se necessário alterada a legislação sobre a matéria bem como devidamente regulamentada a cobrança do tributo de que trata esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, referendo em todos os seus termos, os Decretos nº 39 e 40.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um

Moacyr Dias
- Moacyr Dias Presidente

-000-

|